



10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **CARLOS FERNANDO DA SILVA bem como do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**. O (a) Dr. (a) **Isabela de Souza Nunes Fiel**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1050773-76.2017.8.26.0506** - ajuizado por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA CANASTRA** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **09/11/2026 às 00:00**, e terá encerramento no dia **11/11/2026 às 17:53 (ambas no horário de Brasília)**; não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **01/12/2026 às 17:53 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor de avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: Consta deitos destes autos no montante de **R\$ 27.119,11 (conf.fls.298)**; Consta deitos de alienação fiduciária no montante de **R\$ 93.495,04 para jun/2025, (conf.fls.313)**. **O arrematante assumirá a posição de devedor fiduciante perante o credor fiduciário**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no





importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

LOTE 1:

DESCRIÇÃO: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DO IMÓVEL: Casa nº 184, Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, avenida Virgílio Soeira nº 501. A casa de nº 184, do Condomínio Residencial de Interesse Social Serra da Canastra, situado neste município, na avenida Virgílio Soeira nº 501, com área privativa de 65,48 metros quadrados, área privativa

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

ACESSE E VEJA MAIS





descoberta de 29,81 metros quadrados, área comum de 1,01958 metros quadrados, perfazendo a área real total de 96,30958 metros quadrados, correspondendo-lhe um coeficiente de proporcionalidade de 0,2826%, considerando de quem da rua olha para o imóvel, confronta na frente com a rua “B”, no lado direito com a casa nº 183, lado esquerdo com a casa nº 185 e nos fundos com a casa nº 77. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 266.796 (área maior). Matriculado no 1º CRI de Ribeirão Preto/SP sob o nº 157.753.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos Imóvel Residencial, a.t. 96,30958m², Cond. Res. Serra da Canastra, Ribeirão Preto-SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Virgílio Soeira, 501, Cond. Res. Serra da Canastra, Ribeirão Preto-SP.

ÔNUS DO BEM: Av.01 ALIENAÇÃO FIDUCIARIA em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 79.162,01 (setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e um centavo) para jun/2025 (conf.fls.313).

OBS.: O valor de avaliação dos direitos penhorados deve corresponder ao montante já pago pelo devedor ao credor fiduciário (conforme fls. 302).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 82.892,67 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) para set/2026 - atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Dra. Isabela de Souza Nunes Fiel

MMª. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP

